

AUTORIZAÇÃO DE VENDA

SANDRO PIMENTA
IMÓVEIS

Autorizo a **Sandro Pimenta Imóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ 03.382.948/0001-47, estabelecida à rua Desembargador Barcelos, 1014 - Nova Suíça, nesta capital, a promover e efetuar _____ exclusividade, a venda do imóvel de minha propriedade.

IMÓVEL	LOGRADOURO:	Nº	UNID.:	BAIRRO:
	CIDADE:	MATRÍCULA:	CARTÓRIO:	ONERADO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
	TIPO:	PREÇO:	ÍNDICE IPTU:	
	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:			

PROPRIETÁRIO(A)	NOME:		
	CPF:	CI.:	DATA NASC.: / /
	PROF.:		EST. CIVIL:
	END. RES.:		
	END. COM.:		
	TEL. RES.:	TEL. COM.:	CEL.:
	CÔNJUGE:		

Declaro estar ciente que no caso de venda do referido imóvel, através da intermediação da **Sandro Pimenta Imóveis Ltda.**, pagarei o percentual de 6% (seis por cento) calculado sobre o preço efetivo da transação, ou o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) prevalecendo o que for maior, e que deverá ser pago no ato da assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda ou Cessão.

RESOLUÇÃO - COFECI Nº 458/95 E Nº 326/92

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, RESOLVE: Art. 1 - Somente poderá anunciar publicamente o Corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, que tiver, com exclusividade, contrato escrito de intermediação imobiliária. E pelo artigo 10, item VIII do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, RESOLVE: Art. 6º - É vedado ao Corretor de Imóveis: V - Receber comissões em desacordo com a Tabela aprovada ou vantagens que não correspondam a serviços efetiva e licitamente prestados; Art. 8º - Comete grave transgressão ética o Corretor de Imóveis que desatender os preceitos dos artigos acima citados.

O prazo de validade desta autorização de venda é: _____

OBSERVAÇÃO: _____

Belo Horizonte, _____

Proprietário

Cônjuge



SANDRO PIMENTA IMÓVEIS
Rua Desembargador Barcelos, 1014 - Nova Suíça
30480-250 - BH - MG - (31) 2112-7000